



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 63 da Lei Complementar nº 16/2011, de 20 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 (...)

(...)

§ 1.º A pontuação máxima a ser alcançada no final de 3 (três) anos, com a soma dos requisitos previstos neste artigo, será igual a 113 (cento e treze) pontos.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 65 da Lei Complementar nº 16, de 20 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Mudará de nível, a cada 3 (três) anos, o candidato que atingir, no período de avaliação, 70% (setenta por cento) do máximo previsto no § 1 do artigo 63, que é igual a 79,10 (setenta e nove vírgula dez) pontos.”



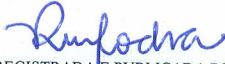
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de Agosto de 2014.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34

Tel./Fax: (14) 3273-1004 / 3273-1016 / 3273-1021 / 3273-1041

E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br